

PROCESSOS:

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

1. LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa de Brasília – RA I

Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW

Todos os lotes destinados a Administração da Quadra e Subestação de Gás e os mobiliários urbanos: caixas eletrônicas, quiosques e pontos de táxi, situados nos seguintes endereços:

Superquadras Noroeste - SQNW 107 a 111 e 307 a 311

Comércio Local Noroeste – CLNW 06/07, 08/09 e 10/11

Comércio Regional Especial Noroeste – CRENW

Comércio Regional Noroeste – CRNW 507 a 510

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 040/07 Folha 1/15 – Planta Geral

URB 040/07 Folha 2/15 – a folha 15/15 – Plantas parciais

3. USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

(Baseado na Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto 19.071/98)

Para os lotes destinados a ADM:

3.1.1 Uso permitido: entidades associativas (cód. 91.99-5) tipo Administração da superquadra;

3.2. Para os lotes destinados a depósitos de Gás:

3.2.1. Uso permitido: produção e distribuição de gás através de tubulações (cód. 40.20-7), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

3.3. Para os lotes destinados a CE – caixa eletrônico:

3.3.1 Uso permitido: atividades auxiliares dos serviços financeiros: caixas eletrônicos (cód. 65.21-8).

3.4 Para lotes destinados a QS – quiosques de serviços:

ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS

R.T.: Paulo Zimbres
CREA - SP- 14394/D

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 010/08

Brasília - RA I

SHCNW - Setor de Habitações Coletivas Noroeste
SQNW 107 a 111 e 307 a 311, CLNW 06/07, 08/09 e
10/11, CRENW e CRNW 507 a 510

ADM, Subestação de Gás e Mobiliários Urbanos

FOLHA: 01/03

PROJETO:

Zimbres Arquitetos
Associados

REVISÃO:

Gerente - GEDAL

VISTO:

Diretor - DIDUL

APROVO:

Subsecretaria - SUPLAN

DATA: março/2008

3.4.1 Uso permitido: comércio e prestação de serviços como: reparação de calçados (cód. 52.72-8), reparação de outros objetos pessoais e domésticos (cód. 52.79-5), comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 m², exclusive loja de conveniência (cód. 52.13-2), comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes (cód. 52.22-1), comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo (cód. 52.29-9), lanchonetes e similares (cód. 55.22-0).

3.5 Para lotes destinados a TX – pontos de táxi:

3.5.1. Uso permitido: pontos de táxi.

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Não há afastamento mínimo obrigatório.

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

$T_{maxO} = (\text{Projeção horizontal da área edificada} + \text{área do lote}) \times 100$

TmaxO: 100% (cem por cento) da área do lote.

6. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)

(CA x área do lote ou projeção = área total de construção)

6.1. C.A. = 1,0 (um inteiro).

7. PAVIMENTOS

7.1. Para os lotes destinados a ADM, TX, QS e CE é permitido edificar apenas no pavimento térreo;

7.2. Para os lotes destinados a abrigar reservatórios de gás combustível, não é permitido edificar em superfície, devendo o reservatório e tubulações ser totalmente enterradas.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.1. Para lotes destinados a ADM: a altura máxima permitida para a edificação é de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), medida a partir da cota de soleira, no nível médio do terreno natural, incluídos platibanda e caixa d'água.

8.2. Para os lotes destinados a CE, QS e TX: altura máxima permitida é de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros).

8.3. A cota de soleira será definida pelo ponto médio da projeção, indicado na tabela 1 constante do Memorial Descritivo – MDE 040/07 do SHCNW, tendo como referência o greide da rua de acesso e a calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolo, respeitados os dispositivos constantes da Portaria Conjunta SUCAR/SEDUH n° 008/2005.

11. TRATAMENTO DE DIVISAS

11.1. Apenas para os lotes destinados a abrigar reservatórios de gás combustível enterrado é permitido o cercamento. Este deve ser construído de acordo com a legislação específica.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta NGB 010/08 é composta pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18.2. As unidades destinadas a quiosques de serviços - QS poderão ser subdivididas até um máximo de quatro sub-unidades em cada lote e deverão contar obrigatoriamente com instalações sanitárias de uso comum.

18.3. Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

18.4. Situações de caráter excepcional que inviabilizem o cumprimento dos parâmetros definidos, como diferenças de cota de soleira e nível natural do terreno, serão submetidas à análise do órgão público de planejamento urbano.

u

m